



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI, 180 - FONES: (043) 272-1387 e 272-1807 - FAX 272-1482 - CEP 86.620-000

CC 75.845.537/0001-51

LEI Nº 797

Autoriza o Chefe do Executivo a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A, através do F.D.U-Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I :

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$-80.000,00-(oitenta mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a dez anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contratadas parceladamente.
- Par. 1º** - O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial, ou outro índice oficial que a substituir.
- Par. 2º** - Os valores das operações de crédito estão condicionados a Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução 11/94 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.
- Art. 2º** - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Barracões Industriais e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano-SEDU.
- Art. 3º** - Em garantia as operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributos que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.
- Art. 4º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros e multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das obrigações financeiras.
- Art. 5º** - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI, 180 - FONES: (043) 272-1387 e 272-1807 - FAX 272-1482 - CEP 84.620-000

OGC 75.845.537/0001-51

os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1995.


JOSE MORANDI
PREFEITO MUNICIPAL